



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 021 /2022

Cidreira, 14 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a redação do Artigo 44 da Lei Complementar nº 021/2011**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através deste Projeto de Lei, estamos propondo a alteração do Artigo 44 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que **Reestrutura o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira**, a fim de adequar a redação do referido dispositivo ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, modificando a redação do *caput* e acrescentando o parágrafo único ao supracitado artigo, possibilitando aos servidores que já houverem incorporado a remuneração fazerem jus à diferença do valor, caso venham a desempenhar algum cargo de chefia, direção ou assessoramento, cujo valor da função gratificada seja maior que a já incorporada.

Como é do conhecimento de todos, a Emenda Constitucional nº 103/2019 vetou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão. Tendo em vista que a redação atual do *caput* do artigo 44 da Lei Complementar nº 021/2011 ainda prevê a incorporação, em desacordo com o art. 39, §9º da Constituição Federal (introduzido pela EC 103/2019), torna-se imperiosa sua alteração.

A introdução do Parágrafo Único ao Artigo 44 da Lei Complementar nº 021/2011 visa valorizar aqueles servidores que detém qualificação para assumirem um cargo de chefia, mas que, devido a já terem incorporado uma função gratificada no passado, ficam impossibilitados de receberem a remuneração justa, muitas vezes assumindo as responsabilidades do cargo mesmo sem serem designados por impossibilidade legal.

Na certeza de que este Projeto de Lei seja aceito e aprovado pelos nobres Edis, reiteramos nosso apreço

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 / 22

“Altera a redação do Artigo 44 da Lei Complementar nº 021/2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que *Reestrutura o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira*, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]
CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO
[...]

Art. 44. O servidor municipal que até a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, houver completado 12 (doze) anos de efetivo serviço ao Município de Cidreira e que tenha exercido função gratificada por 54 (cinquenta e quatro) meses ininterruptos ou 8 (oito) anos intercalados terá direito a incorporar a remuneração, uma única vez, o valor da maior função gratificada.

Parágrafo único- O servidor que após a incorporação da remuneração de que trata o caput vier a desempenhar função gratificada, perceberá a apenas o valor referente à diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração